

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2025FOR-PMSS. REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA ECO MADEIRAS LTDA.

- I CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ECO MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.152.230/0001-18, com sede à Rua Ana Nery, nº 354, Centro, Seabra BA, CEP: 46.900-000.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr. MARCOS ANTONIO FREIRE SANTOS, inscrito no RG de nº 10.4678.313 SSP/BA e no CPF 169.609.395-34.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES EM EUCALIPTO TRATADO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 018/2025PMSSDI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025PMSSD, Processo Administrativo nº 076/2025, a ele vinculado; II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



#### PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

# CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da Administração Pública, de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo depositados em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 3.2 Caberá à contratada arcar com todos os custos referente ao transporte e entrega dos produtos no endereço estipulado, sendo de sua responsabilidade a descarga dos mesmos;
- 3.3 Deverá seguir a conformidade contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 57.344,06 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UN	VL ITÁRIO		VALOR TOTAL
1	POSTES EM EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 CM (DIÂMETRO) X 8M (ALTURA)	20	UND	R\$	1.365,61	l	27.312,20
2	POSTES EM EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 CM (DIÂMETRO) X 3M (ALTURA)	33	UND	R\$	421,13	R\$	13.897,29
3	POSTES EM EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 CM (DIÂMETRO) X 6M (ALTURA)	31	UND	R\$	520,47	R\$	16.134,57

- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



#### PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 15/04/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.0000 – Material de Consumo.

**FONTE: 1500** 

# 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



### PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



### PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro — Bahia CEP — 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 — Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.3** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.



# ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro — Bahia CEP — 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 — Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Tesidmunhas:

cof 629. 249.175-97

SOUTO SOARES-BA, 16 de Abril de 2025.

ECO MADEIRES LYDA CNPJ: 13.152.230/0001-18

Contratada

Dardain Barris Lazaro CPF: 067 256 325.80

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Fornecimento Nº 067/2025FOR-PMSS – Dispensa nº 018/2025 – Processo Administrativo nº 076/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de postes em eucalipto tratado em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 018/2025PMSSDI.

Proponente/Homologado: ECO MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ sob o n° 13.152.230/0001-18, com sede à Rua Ana Nery, n° 354, Centro, Seabra - BA, CEP: 46.900-000.

Valor Global: R\$ 57.344,06 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.0000 – Material de Consumo.

**FONTE: 1500** 

Período de Vigência do Contrato: 16/04/2025 a 15/04/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.